



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
SEGUNDA CAMARA

10814/003961/94-36

PROCESSO Nº

Sessão de 22 de maio de 1996

ACORDÃO Nº

302-33.339

Recurso nº.: 117.255

Recorrente: SANTOS & ESTEVES TRANSPORTES LTDA.

Recorrid: ALF/AISP/SP.

PEREMPÇÃO

1.0 prazo para interposição de recurso voluntário contra decisão proferida em 1ª. instância administrativa, é aquele previsto no art. 33 do Dec. 70.235/72.

2. Ultrapassado referido prazo para sua interposição, opera-se a perempção do recurso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por perempto, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, 22 de maio 1996.

ELIZABETH EMILIO DE M. CHIEREGATTO - Presidente

ELIZABETH MARIA VIOLATTO - Relatora

VISTA EM 06 SET 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: Ricardo Luz de Barros Barreto, Luis Antonio Flora, Paulo Roberto Cuco Antunes, Henrique Prado Megda e Antenor de Barros L. Filho. Ausente justificadamente o Conselheiro Ubaldo Campello Neto.

MINISTERIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CAMARA

RECURSO NR. 117255
ACORDAO NR. 302-33.339
RECORRENTE: SANTOS & ESTEVES TRANSPORTES LTDA.
RECORRIDA : ALF/AISP/SP
RELATORA : ELIZABETH MARIA VIOLATTO

RELATORIO E VOTO

Conforme informa o órgão preparador do processo, encontra-se perempto o recurso voluntário interposto.

Cientificado da decisão singular em 19/04/94, somente em 21/11/94 o sujeito passivo apresentou a peça recursal de fls. 43 à 46.

Face ao exposto, por intempestivo não conheço do recurso.

Sala das sessões, de 22 de maio de 1996.


ELizabeth Maria Violatto - Relatora